



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

MENSAGEM N°

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 192, de 9 de janeiro de 2015, que institui, no município de Contagem, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e dá outras providências.*”

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, para alterar a Lei Complementar nº 192, de 9 de janeiro de 2015, que institui, no Município de Contagem, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O presente projeto de lei pretende alterar vários dispositivos do “Capítulo IV – DO ACESSO AOS MERCADOS” – que compreende os artigos 18 a 25 da referida lei e acrescentar os artigos 25-A e 25-B, tornando-os mais comprehensíveis e ampliando os seus efeitos, além de autorizar no âmbito municipal a utilização do benefício conferido pelo § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

Cumpre frisar que tais medidas visam fomentar a competitividade dos pequenos negócios e alavancar o desenvolvimento econômico e social do município. Isso porque o § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal permite que, de forma justificada, a Administração priorize a contratação de Microempresas – ME – e Empresas de Pequeno Porte –EPP – localizadas local ou regionalmente, adjudicando a um preço superior em até 10% do preço válido obtido em processos licitatórios.

Referido benefício representa a materialização de políticas públicas onde o poder de compra governamental deve ser utilizado para contribuir diretamente com uma melhor distribuição de renda local e regional.

Tendo em vista entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como ao fato do Município de Contagem contar com legislação própria referente às ME e EPP, referida alteração do Capítulo IV mencionado se faz necessária, como forma de dar expressão prática, no âmbito municipal.



Além da necessidade legal objetivada, é de todo o interesse público que o Município propicie o estabelecimento de políticas públicas de grande impacto para o desenvolvimento local integrado e sustentado, no que se refere à geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação e fortalecimento da economia com benefícios diretos para toda a sociedade.

Por fim, esclareço que as medidas previstas na proposta encontram-se em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à lei orçamentária anual, ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

Por todo exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Casa, e, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de novembro de 2021


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem